

## CIC e CPF – um caso particular de sinonímia

### *CIC and CPF – a special case of synonymy*

Karina Rodrigues\*

---

**RESUMO:** Este trabalho tem o intuito de divulgar e registrar um fenômeno coletado em pesquisa sobre a terminologia de contratos de locação de imóveis no Brasil. Trata-se da relação de sinonímia entre os termos *CIC* (cartão de identificação do contribuinte) e *CPF* (cadastro de pessoas físicas) que, apesar de serem quotidianamente utilizados como sinônimos, designam conceitos diferentes, contrariando uma das premissas básicas no estabelecimento da sinonímia amplamente divulgada na literatura especializada, qual seja, a coincidência de conceitos. A análise mais atenta do fenômeno aponta para a existência de uma elipse na formação de expressão sintagmática designadora do mesmo conceito que, ela sim, apresenta fortes indícios de sinonímia, a saber: “número do CIC” e “número do CPF”. Observa-se, portanto, que as duas formas assumem a relação sinonímica apenas em contexto, de tal forma que aqui referenciamos essa relação como sinonímia estritamente de contexto.

**PALAVRAS-CHAVE:** Sinonímia estritamente de contexto. CIC e CPF. Contrato de locação de imóveis.

---

**ABSTRACT:** This work aims to disclose and register a phenomenon gathered in a research on the terminology of real estate leasing contracts in Brazil. This phenomenon refers to the existent synonymous relation between the terms *CIC* (cartão de identificação do contribuinte) and *CPF* (cadastro de pessoas físicas) which, despite being daily used as synonyms, describe different concepts, contradicting one of the basic premises regarding the establishment of the synonymy widely disclosed in specialized literature, i.e., the coincidence of concepts. A closer analysis of the phenomenon indicates the existence of an ellipsis in forming syntagmatic expression designating the same concept, where indeed there is strong evidence of synonymy, i.e.: "número do CIC" and "número do CPF". Therefore, it can be noted that these two forms demonstrate synonymous relation only in context, and that is why herein such relation is referred to as a synonymy strictly related to the context.

**KEYWORDS:** Synonymy strictly related to the context. CIC and CPF. Real estate leasing contract.

---

### 1. Introdução

Nas últimas décadas, tem-se acirrado cada vez mais a discussão teórica a respeito das relações de significação entre as palavras. A Lexicologia, como suporte teórico para os trabalhos de Lexicografia, muito tem contribuído para que se esclareçam essas relações, cujo entendimento é condição *sine qua non* para a elaboração de obras de referência, especialmente, mas não só, no que tange aos sistemas de remissivas. Prova disso são os dicionários de língua

---

\* Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos do Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas da UNESP. Pesquisa realizada com o suporte financeiro de bolsa da FAPESP.

geral, cada vez melhores e mais precisos em suas informações, embora saibamos ser esse um campo de estudos árido, com muitos senões e tantas outras influências de ordem linguística, cognitiva, pragmática, mercadológica, etc., que dificultam, e muito, o trabalho de lexicógrafos e dicionaristas. Estabelecer, portanto, as relações de significação que encontramos indicadas em um dicionário não é uma tarefa fácil. Mas isso se deve, em grande medida, às características da língua. A língua é assim, um fenômeno cambiante, sistematizada sim, firme em suas regras, porém, repleta de nuances particulares e rica em suas contradições.

No âmbito da Terminologia não ocorre de outra forma. Verdade é que o quadro das relações de significação entre termos é pintado com cores um tanto diferentes, uma vez que, diferentemente do olhar lexicológico, a Terminologia tem requisitos próprios que atingem fundamentalmente o estudo da sinonímia em seu seio. Reconhece-se o fenômeno sinonímico, mas os desdobramentos são de ordem terminológica, com características próprias.

Neste trabalho, pretendemos explorar um intrigante caso encontrado em nossa pesquisa de mestrado, na qual desenvolvemos um glossário de termos recorrentes em contratos de locação de imóveis em língua portuguesa e francesa<sup>1</sup>. Observaremos, a seguir, o par *CIC* e *CPF*, siglas que referem a um documento bastante comum na sociedade brasileira. Lidamos, no trabalho de então, com a ocorrência desses termos em nosso *corpus* de modelos de contratos de locação de imóveis em relação de sinonímia, porém, para nosso espanto e inquietude, esses termos designam conceitos diferentes.

Nosso intuito, com esse trabalho, é apresentar o fato terminológico por nós vivenciado e contribuir para a ampliação dos conhecimentos acerca das relações de significação sinonímica em estudos na área da Terminologia.

## **2. Pressupostos teóricos: Sinônimos, quase-sinônimos, variantes.**

A notar pelo fenômeno da economia linguística, não se considera produtivo que sejam criadas duas designações para exatamente o mesmo conceito, o mesmo uso, o mesmo nível de especialidade, as mesmas características socioafetivas que recaem sobre as palavras. Conclui-se, portanto, que, se existem duas designações em relação de sinonímia para um mesmo conceito, isso quer dizer que há alguma diferença de conceituação, uso, percepção pelo usuário,

---

<sup>1</sup> Trata-se da dissertação de mestrado “Terminologia de contratos de locação de imóveis – estudo terminológico bilíngue e elaboração de glossário português-francês”, disponível na biblioteca da Universidade Estadual Paulista – UNESP – de São José do Rio Preto. Essa pesquisa foi realizada com auxílio de bolsa de mestrado da FAPESP.

grau de especialização, dentre inúmeros outros fatores que incidem sobre as formas designativas.

Quase-sinônimo é, segundo Barros (2004, p. 222), a forma mais adequada de denominar, no âmbito da Terminologia, designações que recobrem o mesmo conceito sem, no entanto, serem intercambiáveis em todo e qualquer contexto. Se há duas formas designativas para um determinado conceito, isso vem mostrar que cada uma das variantes apresenta um significado diferente. Entendemos por significado o conjunto de informações sobre o termo, não somente seu conceito (formado por características próprias da classe à qual o objeto pertence e por características específicas do objeto em questão), mas também informações sobre uso, sobre a apreciação do termo pelos usuários, conotações atribuídas a ele, etc.

Como exemplo, tomemos as designações *Hanseníase* e *Lepra*<sup>2</sup>. *Hanseníase* é a designação científica de uma patologia, *Lepra*, além de designar a mesma doença (sendo, portanto, representante do mesmo conceito), traz também o valor social que circunda a patologia em questão<sup>3</sup>. O significado de *Lepra*, portanto, é diverso, pois se compõe também da apreciação com juízo de valor pelo falante.

Observamos que, se há a necessidade de se criar outra designação para um conceito determinado, isso aponta para a existência de traços de significação além do próprio conceito. O mesmo ocorre, por exemplo, com o par *retrato* e *foto*, no qual o primeiro traz - além do conceito de representação de alguém ou algo, por meio de dispositivo de captação de imagem - um traço de significação mais amplo, no qual se observa a ação do tempo. A variante *retrato* é considerada antiga e sofre um processo de declínio no que tange ao uso. As duas formas são usadas, portanto, em contextos específicos, determinados, não sendo de todo aceita sua intercambiabilidade em qualquer situação.

O fenômeno da sinonímia total, portanto, é bastante específico. Trazemos à nossa reflexão a citação de uma das mais célebres estudiosas brasileiras do inquietante e surpreendente mundo das palavras. Maria Tereza Camargo Biderman é contundente, “sinônimos verdadeiros, totais, são raros.” (BIDERMAN, 2004, p. 197). Ora, se na comunicação cotidiana utilizamos tantas palavras que aparentemente querem dizer a mesma

---

<sup>2</sup> A Lei 9.010/95 dispõe sobre a terminologia obrigatória para documentos oficiais no que se refere à patologia em questão. Ela veta o uso do termo popular e estigmatizado *lepra* em favor do termo científico *hanseníase*.

<sup>3</sup> A apreciação social negativa desta doença, que popularmente se observa associada sobretudo ao termo *lepra*, pode ser observada na recomendação do médico Dr. Drauzio Varella em seu site: “Não fuja dos portadores de hanseníase, uma doença estigmatizante, mas que tem cura, desde que devidamente tratada”. (VARELLA, 2014)

coisa, ou pelo menos as utilizamos com essa intenção, essa afirmação é, no mínimo, curiosa. Certamente um olhar superficial não compreenderia tal raridade dos sinônimos, uma vez que os utilizamos a todo momento na comunicação despreocupada do dia-a-dia. O termo “sinônimo” é tomado, muitas vezes, em um sentido mais abrangente, para referir-se a palavras que recobrem o mesmo sentido. No âmbito dos estudos lexicológicos e terminológicos, no entanto, pares sinonímicos requerem coincidência não só de conceito, mas de significado. Para Biderman, os sinônimos perfeitos não existem<sup>4</sup>.

Robert Dubuc, eminente pesquisador no domínio da Terminologia, também aponta para a raridade dos sinônimos perfeitos, que ele denomina “sinônimos absolutos”, uma vez que a categorização desse tipo de relação sinonímica exige a intercambialidade das formas em todos os contextos. (DUBUC, 1992, p. 82)

Logo, cabe-nos tentar compreender o que designa o termo *sinônimo perfeito*, *total* ou *absoluto*, e o que se classifica como *parassinônimo*. A diferença entre esses termos se dá na equivalência absoluta de um para a equivalência parcial de outro, respectivamente, diferença que pode ocorrer em âmbito do conceito, da apreciação pelo usuário, pelo nível de língua, pelo contexto, etc.

Para Coroa, o contexto em que as palavras ocorrem e as características discursivas de cada situação demandam aspectos de significação diversos, o que acarreta nuances de sentidos diferentes e impede que estabeleçamos, indiscriminadamente, pares sinonímicos.

Reconhecida na sua importância, a dependência contextual é para muitos estudiosos da palavra, bem como para grande parte dos usuários da língua, fator determinante para a construção e o entendimento do significado. No entanto, significados considerados equivalentes no dicionário nem sempre preenchem contextos equivalentes. Mesmo sinônimos presumidos podem não ser adequados aos fins visados, pois as implicações de registro e de marcas de interação fazem parte dos sentidos das palavras. (COROA, 2011, p. 63)

Lidamos, portanto, em nossa língua, com infinitos casos de parassinônimos. Aqueles que designam o mesmo conceito, mas são atravessados por traços de significação diversos, oriundos da esfera pragmática, por exemplo.

---

<sup>4</sup> Embora frequente nos dicionários, a definição sinonímica deve ser evitada, sempre que possível, dada a sua pouca precisão. Ela supõe sempre que o consultante do dicionário dispõe de um certo cabedal léxico e de suas correlações internas em redes semânticas, o que muitas vezes não é verdadeiro. Por outro lado, como não existem sinônimos perfeitos, trata-se de uma definição imperfeita, já que a equação sêmica não é totalmente estabelecida. (BIDERMAN, 1993, p. 6)

Lyons ressalta a coincidência de ponto de vista por parte dos linguistas no que se refere ao fenômeno da sinonímia:

É opinião corrente que há poucos sinônimos perfeitos nas línguas naturais, se é que há de fato. Para citar Ullmann: “É quase um truismo dizer que a sinonímia total é um fenômeno extremamente raro, um luxo que a língua mal pode permitir”. Os argumentos de Ullmann quanto a esse ponto de vista repousam sobre dois critérios bastante distintos: “Só se podem considerar como sinônimas as palavras que se podem substituir em qualquer contexto sem a mais leve mudança ou no sentido cognitivo ou no afetivo.” As condições para a “sinonímia total” são, portanto: 1) a possibilidade de intercâmbio em todos os contextos; 2) a identidade tanto no sentido cognitivo como no afetivo.” (LYONS, 1979, p. 476)

O autor apresenta a opinião geral entre os especialistas em sinonímia para revelar sua crítica, uma vez que discorda em certo grau dessa afirmação, pois acredita que palavras podem ser consideradas sinônimas em contextos determinados. Ele aponta, portanto, para a imprescindibilidade do contexto para a geração de um par sinonímico. Seu exemplo amplamente citado é a frase “vou à padaria pegar pão”, em que, nesse contexto específico, *pegar* seria sinônimo de *comprar*, palavras não sinônimas em outros contextos. (LYONS, 1979, p. 481)

Pietroforte e Lopes explicam com clareza e precisão a interferência do contexto no estabelecimento (ou não) da sinonímia:

Mesmo quando os termos podem substituir-se no mesmo contexto, eles não são sinônimos perfeitos porque as condições de emprego discursivo são distintas: um apresenta mais intensidade do que o outro (por exemplo: adorar/amar); um implica aprovação ou censura, enquanto o outro é neutro (por exemplo: beato/religioso); um pertence a uma linguagem considerada vulgar, enquanto o outro não (por exemplo: trepar/fazer amor); um pertence a uma variedade de língua antiga ou muito nova e outro não (por exemplo: avença/acordo); um pertence a um falar regional e outro não (por exemplo: fifó/lamparina); um pertence à linguagem técnica, enquanto outro pertence à fala geral (por exemplo: escabiose/sarna); um pertence à fala coloquial e outro não (por exemplo: jamegão/assinatura); um é considerado de um nível de língua mais elevado do que o outro (por exemplo: rórico/orvalhado). (PIETORFORTE; LOPES, 2004, p. 126)

Para falarmos de línguas de especialidade, a Norma ISO 1087 (ORGANISATION INTERNATIONALE DE NORMALISATION, 1990, p. 5)<sup>5</sup>, que apresenta um conjunto de termos designativos de conceitos em Terminologia, define sinonímia como “relação entre designações de mesma língua que representam o mesmo conceito”. Essa definição se aparelha ao que vimos anteriormente acerca da sinonímia para a lexicologia. E, continuando, a norma ainda apresenta mais precisamente “Os termos que são intercambiáveis em todos os contextos de um domínio são denominados sinônimos; se eles são intercambiáveis apenas em alguns contextos, eles são chamados quase-sinônimos” (Idem. Tradução nossa).

Robert Dubuc apresenta uma classificação tipológica dos quase-sinônimos, em que figuram as variações causadas por marcas sociolinguísticas, “que se referem ao nível de língua do discurso”, geográficas, uma vez que “conforme as regiões onde uma língua é falada, usos paralelos podem se introduzir”, temporais que “identificam estados de língua no tempo”, profissionais, pois “especialistas de diferentes disciplinas podem encontrar-se engajados em um mesmo domínio, relacionado a sua própria especialidade [...] e confrontar sua respectiva terminologia”, de concorrência, na medida em que “fabricantes de um produto têm frequentemente o desejo de se diferenciar de seus concorrentes pelo emprego de uma terminologia que lhes é específica” e, finalmente, marcas de frequência, considerando que “termos com a mesma significação podem não ter a mesma frequência de uso” (DUBUC, 1992, p. 82-83, tradução nossa).

Alguns autores denominam os quase-sinônimos pelo termo *variantes*, ou seja, termos que recobrem o mesmo conceito, mas não apresentam a capacidade de se substituírem mutuamente em qualquer que seja o contexto, na medida em que os tipos de variantes, os citados por Dubuc, por exemplo, já pressupõem usos em contextos diferentes.

Maria Teresa Cabré (1999, p. 122), em sua proposta da Teoria Comunicativa da Terminologia (TCT), alerta não só para a existência do fenômeno sinonímico em Terminologia como ressalta a importância do contexto para a escolha da variante. No trecho a seguir, ela apresenta um dos princípios da TCT, por ela elaborada:

Tiene que admitir la sinonimia como un fenómeno real dentro de la comunicación especializada natural y aportar criterios para establecer el

---

<sup>5</sup> Relation entre désignations de même langue qui représentent la même notion. [...] Les termes qui sont interchangeables dans tous les contextes d'un domaine se nomment synonymes ; s'ils ne sont interchangeables que dans certains contextes, ils sont appelés quasi-synonymes. (ORGANISATION INTERNATIONALE DE NORMALISATION, 1990, p. 5)

distinto valor de las unidades, si es este el caso. La TCT parte de la base que la sinonimia en la comunicación especializada es un hecho real, cuantitativamente dependiente del nivel de especialización de un discurso. Cuanto más especializado es el texto mayor es su sistematicidad y menor su grado de variación denominativa. La TCT supone también que las unidades en relación de sinonimia pueden tener un valor similar o muy distinto, de acuerdo con los tipos de rasgos pragmáticos asociados a cada variante. (CABRÉ, 1999, p. 122)

O fenômeno sinonímico é, a partir do estabelecimento da TCT, considerado um fenômeno real e frequente em Terminologia assim como o é no sistema das línguas naturais. Pavel e Nolet (2002, p. 49) também apontam para a existência de sinônimos, quase-sinônimos e variantes em Terminologia. As autoras apresentam as mesmas definições citadas anteriormente para os fenômenos em questão, em que, para haver sinonímia, exige-se a designação do mesmo conceito e intercambialidade em todos os contextos. Elas, assim como Dubuc citado anteriormente, nomeiam o fato sob essas condições de “sinônimos absolutos”. E lançam “sinônimos parciais” como outra designação para “quase-sinônimos”, que definem como aqueles que designam o mesmo conceito mas não são comutáveis em qualquer contexto<sup>6</sup>.

A Norma ISO 1087 (ORGANISATION INTERNATIONALE DE NORMALISATION, 1990, p. 6) oferece uma pequena classificação dos tipos existentes de variantes, definindo-as como “cada uma das formas existentes de um termo”. E, em nota, acrescenta “distinguem-se as variantes ortográficas, morfológicas e sintáticas”<sup>7</sup> (tradução nossa).

A eminente pesquisadora no domínio da variação terminológica no Brasil Enilde Faulstich (1997, p. 145) nomeia o fenômeno pelo termo *variante* e traça um complexo quadro tipológico em que se pode notar não só características propriamente linguísticas como também ligadas à questão pragmática. Do uso por parte dos falantes decorrem variações de cunho geográfico, cronológico e de nível de discurso. Faulstich divide as variantes terminológicas em duas classes: variantes terminológicas linguísticas (fonológicas, morfológicas, sintáticas, lexicais e gráficas) e variantes terminológicas de registro (geográficas, de discurso e temporais).

---

<sup>6</sup> Os *sinônimos absolutos* são termos que designam o mesmo conceito e que podem ser usados um pelo outro em todos os contextos. Os quase-sinônimos ou *sinônimos parciais* são termos que designam o mesmo conceito, mas que não podem ser substituídos um pelo outro por causa de diferenças de uso dependentes de situações comunicativas. (PAVEL; NOLET, 2002, p. 49 Tradução Enilde Faulstich)

<sup>7</sup> Variante: *chacune des formes existantes d'un terme. Note : On distingue les variantes orthographiques, morphologiques et syntaxiques.* (ORGANISATION INTERNATIONALE DE NORMALISATION, 1990, p. 6)

Ela explica que os critérios para essa classificação levam em conta “tendências sistemáticas em que os termos se repartem” (FAULSTICH, 1998, p. 6).

Outros autores também denominam os sinônimos por *variantes*. Barros (2007, p. 24-25) revela a existência de variantes braquigráficas, as *siglas*, cuja abreviação seleciona somente as letras iniciais de um sintagma terminológico e apresentam a pronúncia soletrada, como em *INSS* (Instituto Nacional de Seguro Social); e os *acrônimos*, por sua vez, formas braquigráficas pronunciadas silabicamente, como em *UNESP* (Universidade Estadual Paulista).

Observamos, portanto, que, em Terminologia, o fenômeno sinonímico é designado por alguns termos: sinônimos, sinônimos totais, perfeitos ou absolutos quando temos o raríssimo caso em que as duas formas denominativas designam o mesmo conceito e podem ser utilizadas em qualquer contexto, uma vez que apresentam os mesmos traços pragmáticos. No caso de variantes, quase-sinônimos ou sinônimos parciais, temos formas designativas do mesmo conceito, no entanto, essas formas apresentam traços de significação diversos, oriundos de várias situações que atravessam a linguagem, como nível de especialização dos usuários, sua situação geográfica, época, intenções no falar, forma de apreciação do termo pelos usuários, etc., questões de ordem pragmática que se apresentam em determinado contexto.

Se o contexto é fator determinante para o uso de um termo e não de outro, é possível dizer que o contexto tem, também em Terminologia, papel preponderante no estabelecimento de pares sinonímicos.

Consequentemente, os contextos linguísticos e pragmáticos são componentes que contribuem para a articulação do estatuto terminológico de uma unidade lexical, bem como explicam a presença de sinonímias e variações nos repertórios terminológicos. (KRIEGER, FINATTO, 2004, p. 78)

Notamos, então, que, diferentemente do que preconizava a Teoria Geral da Terminologia (TGT), segundo a qual o termo deveria ser unívoco, ou seja, um único conceito para uma única designação e vice-versa, o que ocorre nas terminologias é uma profusão de designações em função do uso do conjunto terminológico pelos falantes. É a terminologia em uso que sofre as variadas alterações que atendem à comunicação em níveis de especialização diferentes, tempo e espaço diversos, variados registros do discurso, etc. Daí, o surgimento de fenômenos como a sinonímia e a variação terminológica.



Pietroforte e Lopes comentam que a existência de sinônimos perfeitos só é possível em Terminologia<sup>8</sup>. Isso seria, de fato, verdade se os termos pudessem ser comutados em todo contexto, mas eles não o são. Para certificarmos disto, basta rememorar os diversos contos anedóticos em que um médico conversa com um paciente (em registro especializado) e este não compreende nada do discurso (uma vez que o paciente não tem conhecimento especializado e se expressa em registro popular). O que é *suturar*, para um, é *dar pontos*, para o outro. Os termos designam o mesmo conceito, mas não são sinônimos perfeitos, como sugerem Pietroforte e Lopes, porque apresentam níveis de especialização diferentes. São, sim, quase-sinônimos.

### 3. Metodologia: o contexto.

O caso analisado para esse trabalho ocorre em um contexto determinado, sobre o qual nos debruçamos em nossas pesquisas. Trata-se de contratos de locação de imóveis em língua portuguesa. Contratos, de forma geral, podem ser de naturezas diversas, como contratos de compra e venda, contratos de prestação de serviços, contratos de trabalho, contratos de doação, contratos sociais e muitos outros tipos. No presente trabalho, interessa-nos observar especificamente os contratos de locação de imóveis, entendidos como documentos que oficializam, perante a lei, a relação comercial entre um locador e um locatário, apresentando cláusulas sobre o uso e gozo de um bem imóvel de propriedade do locador. A contrapartida pelo uso do imóvel chama-se aluguel, tem um valor previamente estipulado, é calculado com base em índices nacionais oferecidos por institutos de pesquisas econômicas e é de responsabilidade do locatário. Arnoldo Wald, em *Obrigações e contratos*, obra publicada pela Editora Revista dos Tribunais em 2000, esclarece:

Locação é o contrato em que uma das partes se obriga a ceder à outra o uso e gozo de coisa infungível, mediante remuneração. A parte que cede o uso e gozo diz-se: *locador*, *senhorio* ou *arrendador*; a que recebe a coisa chama-se: *locatário*, *inquilino* ou *arrendatário*. A remuneração ou o preço pago diz-se: *aluguel*, *aluguer* ou *renda*. (WALD, 2000, p. 347)

---

<sup>8</sup> No entanto, não existem sinônimos perfeitos, a não ser nas terminologias (por exemplo, em botânica, o nome científico de uma planta e seu nome popular), porque não são intercambiáveis em todos os contextos. (PIETROFORTE; LOPES, 2004, p. 126)

No Brasil, a principal lei que rege esse tipo de relação comercial é a Lei do Inquilinato, nº 8.245/91, que foi alterada pela lei 12.112 sancionada em 09 de dezembro de 2009 pelo então Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, e o Código Civil Brasileiro. É importante lembrar que a nova lei apenas altera alguns artigos da lei anterior que continua a vigorar, porém de acordo com as alterações efetuadas pela lei 12.112. Estes documentos legais estabelecem as obrigações das partes interessadas no contrato de locação e este, por sua vez, apresenta diversas cláusulas que são determinadas segundo os interesses do(s) locador(es) e do(s) locatário(s).

Para nossa pesquisa, contamos com um *corpus* formado por 34 modelos de contratos de locação de imóveis brasileiros, com aproximadamente 51 mil palavras, extraídos da rede mundial (*Internet*), oriundos de *sites* de empresas imobiliárias e escritórios de advocacia.

A partir desse conjunto de textos, nos foi possível observar algumas características de constituição de texto muito comuns nos contratos de locação de imóveis. Eles são redigidos em linguagem formal padrão, com recursos de registro culto, se utilizam de linguagem jurídica, uma vez que o tipo de contrato em questão é um documento oficial, jurídico de representação de uma negociação comercial, devem ser compreendidos em todo o território nacional. Na medida em que se constituem como documento legal, apresentam, de maneira geral, as mesmas características formais, como qualificação das partes, disposições gerais (que atendem aos interesses comuns em todos os contratos de locação de imóveis) e disposições particulares (que se referem às características próprias do contrato em questão). A principal característica é a capacidade de tornar-se um registro legal do acordo entre as partes. Diferentemente de outros gêneros textuais, o contrato, uma vez assinado entre as partes e atinente à legislação, adquire um valor legal. Aquilo que foi acordado no contrato deve ser cumprido, caso contrário, a parte lesada pode recorrer à justiça para que seus direitos constantes no contrato sejam respeitados e cumpridos, assim como seus deveres também são obrigatórios.

O microcontexto em que ocorre o par *CIC* e *CPF* é a qualificação das partes. Nesse trecho, o contrato esclarece quem são os interessados no acordo: o locador, o locatário e o fiador. As informações de identificação são geralmente nome completo, idade, endereço, estado civil, profissão, e números de documentos como RG, *CIC* ou *CPF*, *CNPJ* (em caso de locação comercial).

Verificamos, logo, que o contexto em que aparecem as formas *CIC* e *CPF* é exatamente o mesmo, a qualificação das partes em contratos de locação de imóveis brasileiros.

#### 4. Resultados: CIC e CPF

Antes de prosseguirmos, gostaríamos de convidar o leitor a um teste. Em uma resposta rápida, qual o conceito que vem à sua mente quando o senhor leitor é requisitado a apresentar seu CIC? Seria o mesmo, se requisitado a apresentar seu CPF? Se o senhor leitor imaginou o mesmo documento nas duas situações, confirma-se, mais uma vez, a hipótese de que, no uso cotidiano desse documento, os falantes o denominam igualmente pelos dois termos. Em uma rápida pesquisa entre os portadores de CIC ou CPF, podemos notar que as pessoas, de uma forma geral, associam os dois nomes a um mesmo conceito: um documento determinado, em que consta o registro de pessoa física no Ministério da Fazenda.

Nos contratos de locação de imóveis que compõem nosso *corpus*, não ocorre de maneira diferente. Os termos CIC e CPF são usados na qualificação das partes, no que se refere ao mesmo documento.

Analisaremos, a seguir, o percurso de consolidação da sinonímia entre os termos CIC e CPF a partir da variação cronológica a que eles são submetidos, a verificação da não coincidência de conceitos e, finalmente, a consolidação do processo sinonímico.

##### a) Variantes cronológicas

Poderíamos analisar as duas formas designativas classificando-as como variantes cronológicas, o que não seria uma análise incorreta, mas incompleta.

A variante *CIC* (forma braquigráfica de *Cartão de Identificação do Contribuinte*), ainda que antiga, é utilizada no cotidiano dos falantes do português, embora seja possível perceber a prevalência da forma *CPF*, mais atual. Vejamos alguns contextos de uso retirados de nosso *corpus* de contratos de locação de imóveis, em que os termos aparecem em relação de sinonímia:

Os signatários desde instrumento, de um lado, como locador, ....., portador do CIC n.o ....., e, de outro, como locatário, ....., brasileiro, casado, do comércio, portador do CIC n.o ....., têm por justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber. (*Corpus* de Contratos de Locação de Imóveis em Português - CCLIP)

Como fiadores e principais pagadores, assinam também o presente instrumento ....., brasileiro, aposentado, casado com ....., portadores do CIC n.º.....,

residentes e domiciliados à ....., que assumem a responsabilidade de todas as obrigações contraídas pelo locatário, responsabilidade que somente cessará com a efetiva restituição ao locador do imóvel locado. (CCLIP)

DO LOCADOR: ....., brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF N° ..... e da Carteira de Identidade N° ....., residente e domiciliado na ....., ..... CEP ....., nesta cidade e Comarca de ....., Estado do ....., proprietário do imóvel descrito na cláusula quarta. (CCLIP)

Pelo presente instrumento particular, de um lado ....(qualificar nome, profissão, RG, CPF), casado sob o regime de ....com ....., residente e domiciliado em ... nesta cidade à rua ..., nº ....., doravante denominado LOCADOR; e de outro lado ....(qualificar nome, profissão, RG, CPF), casado sob o regime de ....., com ....., doravante simplesmente denominado LOCATÁRIO, têm justo e acertado o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO POR TEMPORADA, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber. (CCLIP)

Verificamos, portanto, que, no que tange ao uso observado nos contextos oriundos de nosso *corpus*, os termos *CPF* e *CIC* são utilizados como variantes para a designação de um mesmo documento, a saber, aquele que apresenta o número do registro do contribuinte junto ao Ministério da Fazenda.

Segundo nossa pesquisa, em *sites* como o do Poupatempo, serviço do governo estadual de São Paulo, foi possível verificar que a forma *CPF* é utilizada como preferencial, como no item Perguntas e dúvidas frequentes do Poupatempo: “O CPF (CIC) pode ser solicitado no Poupatempo?” (POUPATEMPO, 2012). A forma entre parênteses tem o papel de lembrar ao leitor que *CIC* é apenas uma outra forma de denominar o documento em questão (*CPF*), no entanto, não é a forma mais comum de designação, uma vez que aparece de maneira secundária.

Observamos inúmeras ocorrências na *web* em que a variante *CIC* ocorre apenas entre parênteses ou com a marca de uso “antigo”. Em todas as ocorrências, conforme verificaremos a seguir, o termo *CIC* recobre o mesmo conceito de *CPF*, confirmando que se trata de uma variante e que apresenta marca de uso temporal.

O CPF, antigo CIC, é um documento que possui numeração única e que não é alterada nem mesmo na emissão da segunda via do CPF. (TIRAR CPF, 2012)

O CPF, antigo CIC (Cartão de Identificação do Contribuinte), é um documento de identificação necessário para as pessoas físicas que estão sujeitas a várias situações do cotidiano, como abrir conta em banco, operar na bolsa de valores, obter registro em carteira profissional. Desta forma, o CPF é o seu principal documento de identificação depois do RG. (IGF INTELECT, 2012)

Como renovar meu CPF? O antigo CIC (Cartão de Identificação do Contribuinte) deve ser renovado anualmente e isso pode ser feito através do site da receita federal com confirmações simples de dados, como o número do título de eleitor. (BRAVUS NET, 2008)

O CPF é um documento emitido pela Receita Federal e substitui o antigo CIC - Cartão de Identificação do Contribuinte. A inscrição do CPF é única, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, mais de um número de CPF para a mesma pessoa. Quem possuir o cartão CIC/CPF emitido em papel não precisará efetuar a troca pelo novo modelo em plástico. (PORTAL DO SEU BAIRRO, 2013)

O Cadastro de Pessoa Física (CPF), antigo CIC, é o documento que identifica os brasileiros junto à Receita Federal. Este cadastro reúne dados pessoais e informações sobre suas contribuições. Uma vez cadastrada, a pessoa receberá um número de CPF que será sempre o mesmo por toda a sua vida. (GUIA DE DIREITOS, 2013)

Essa informação nos levou a pesquisar o percurso temporal da forma *CIC* e encontramos o Decreto-Lei que instaurou o CPF e engendrou a transformação, trata-se do Decreto-Lei 401 de 30 de dezembro de 1968.

Todo brasileiro, declarante de Imposto de Renda, era, até os últimos anos da década de 1970, registrado na Receita Federal sob o Registro de Pessoas Físicas. Esse registro teve o nome alterado para *Cadastro de Pessoas Físicas* pelo decreto supracitado. Disso resultou a sigla *CPF* que conhecemos. O *CIC*, segundo o site da Receita Federal, era um cartão (Cartão de Identificação do Contribuinte), que foi enviado para os declarantes do Imposto de Renda em 1970. Tratava-se de um cartão de identificação individual, que continha o número do registro do contribuinte. (MEMÓRIA DA RECEITA FEDERAL, 2013)

No decorrer do tempo, e com o uso dessas formas pelos falantes, o termo que designava o cartão que continha o número do registro, passou a identificar o próprio documento de identificação. O mesmo ocorreu com a sigla *CPF*, que, no uso, passou a identificar o próprio documento.

Esses dados apontam para o fato de que as formas *CPF* e *CIC* ocorrem nos textos dos contratos de locação de imóveis em relação sinonímica, pois migraram, no transcorrer do tempo, para a designação de um mesmo objeto/conceito, um documento específico.

Em nosso *corpus*, verificamos a valorização da forma *CPF*, que ocorreu 56 vezes, em detrimento da antiga *CIC*, que ocorreu apenas 13 vezes. Claro está, conforme esses números, que a variante *CIC* realmente perde espaço para sua concorrente *CPF*. Ao que consta nos

contextos de uso analisados em que a forma *CIC* ocorre, ela aparece em boa parte das vezes para certificar o leitor de que se trata do mesmo documento agora denominado *CPF*. Acreditamos que *CIC* permaneça ainda em uso co-ocorrente com a forma *CPF*, num processo que tende a culminar em seu desaparecimento.

b) Não coincidência de conceito

Entretanto, contrariando todas as expectativas para o estabelecimento de pares sinonímicos, as formas *CIC* e *CPF* não designam o mesmo conceito. Portanto, a análise das formas como variantes temporais não é de todo completa. Conforme observamos no item II desse trabalho, tanto sinônimos quanto quase-sinônimos atendem a uma premissa comum: eles devem designar o mesmo conceito. Ora, como *CIC* e *CPF* podem ocorrer em relação sinonímica se os conceitos por eles designados são diferentes?

As designações *CPF* e *CIC* são abreviações dos termos *Cadastro de pessoas físicas* e *Cartão de identificação do contribuinte*, respectivamente.

Vejamos a citação de Lacombe sobre o termo *Cadastro de pessoas físicas*:

Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério da Fazenda, no qual são obrigatoriamente inscritas as pessoas que devem fazer a declaração anual de ajuste do imposto de renda, as que têm desconto de imposto de renda na fonte e as que têm conta corrente em bancos. (LACOMBE, 2009, p. 165)

Para Lacombe, e conforme o próprio termo em sua forma estendida *Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)*, trata-se de um cadastro, efetuado junto ao Ministério da Fazenda, ao qual estão obrigados os contribuintes de imposto de renda.

*CIC*, por sua vez, designa o *Cartão de Identificação do Contribuinte*, ou seja, um cartão em que consta o número do registro, através do qual é possível a identificação de um contribuinte específico.

De fato, o conceito designado pelos termos é diferente, o que configura a não confirmação de um par sinonímico. O uso, no entanto, aponta para a utilização indiscriminada das duas formas para a designação do mesmo conceito (o documento que apresenta um mesmo número de inscrição do contribuinte junto à Receita Federal), em um mesmo contexto. Os fatos contrariam a literatura especializada. Diante desse impasse, recorreremos a uma fala iluminada de Lethuillier.

### c) Consolidação da sinonímia

Jacques Lethuillier (1989, p. 445), professor honorário da Universidade de Montreal, discorre sobre a formação de designações terminológicas sintagmáticas, que apresentam uma relação de sinonímia especificamente no que tange ao conceito genérico, entendido também como gênero próximo (ou a classe), ao qual os objetos pertencem e, como exemplo, o autor cita *turbine à gaz / turbine à vapeur*<sup>9</sup>. Ainda que as diferenças específicas (a gás ou a vapor) existam, o autor aponta para a relação sinonímica entre as duas formas no que tange ao conceito de *turbina*.

O autor explica, então, o papel da elipse na formação dos termos, pois esclarece, acerca desses exemplos, que eles seriam formados por sintagmas elípticos (*moteur*) *turbine à (fluide moteur de type) gaz* e (*moteur*) *turbine à (fluide moteur de type) vapeur*<sup>10</sup> (LETHUILLIER, 1989, p. 446). Os trechos *moteur* e *fluide moteur de type* estão elípticos e são justamente os elementos que reforçam a sinonímia entre as duas designações.

Esses termos não seriam exemplos clássicos de sinonímia, uma vez que os semas “a gás” e “a vapor” causam uma diferença específica significativa a ponto de diferenciar substancialmente os dois conceitos. No entanto, a fala de Lethuillier refere-se à composição dos termos, à sua formação, e nesse sentido, os sintagmas se mantêm sinônimos até o final da designação, momento em que o último elemento do sintagma os diferencia.

Na esteira dos apontamentos de Lethuillier, expandimos esse fenômeno para o caso do trabalho que aqui apresentamos e o observamos à luz do par *CIC* e *CPF*. Como já assinalamos anteriormente, *CIC* e *CPF* não são, *a priori*, sinônimos, mas assumem traços de sinonímia no uso pelos falantes, conforme atestado pelos contextos de uso analisados. Os termos invocam uma relação de sinonímia entre si na medida em que são igualmente associados a um elemento elíptico na sua formação. O elemento que os torna sinônimos é o trecho “número do”.

*CIC* e *CPF* não designam o mesmo conceito, mas *número do CIC* e *número do CPF* designam o mesmo conceito, qual seja, o mesmo número, sob o qual o contribuinte está registrado no cadastro do Ministério da Fazenda. Os termos se beneficiam do fator de elipse,

---

<sup>9</sup> Turbina a gás, turbina a vapor. (tradução nossa).

<sup>10</sup> (motor) turbina a (fluido de motor do tipo) gás e (motor) turbina a (fluido de motor do tipo) vapor. (Tradução nossa).

apontado por Lethuillier<sup>11</sup>, uma vez que o trecho “número do” desaparece de sua formação sintagmática “número do cartão de identificação do contribuinte” / “número do cadastro de pessoas físicas”.

Lethuillier fala em manutenção do núcleo do sintagma, o que não ocorre na formação dos termos aqui observados, pois é o próprio suposto núcleo do sintagma a sofrer a elipse. O esquema sugerido por Lethuillier não se adequa exatamente ao caso aqui estudado, pois o par *CIC e CPF*, a nosso ver, mostra-se um caso bastante particular. Mas a revelação do fenômeno da elipse em exemplos como os citados por Lethuillier pode contribuir para a elucidação desse caso bastante intrigante encontrado na terminologia dos contratos de locação de imóveis.

Nesse sentido, recorreremos também às explicações do filósofo Wittgenstein, para quem a significação é atravessada pelo uso, e este pode prescindir de alguns elementos da frase, que permanecem elípticos, uma vez que a situação de comunicação partilhada pelos interlocutores é suficiente para completar o sentido do que é dito. Ele desenvolve essa questão com um exemplo bastante claro, duas pessoas trabalham em uma construção, e uma delas diz a outra: “lajota”. O interlocutor compreende essa frase como um comando “traga-me uma lajota”, em que a parte “traga-me uma” está elíptica (WITTGENSTEIN, 1979, p. 10-18). A situação de uso dessa palavra/frase “lajota!” indica para os interlocutores que se trata de um pedido e não apenas da denominação do referido objeto.

Da mesma forma, em “número do CIC” ou “número do CPF”, temos a elipse do sintagma “número do” uma vez que essa informação já é partilhada pelos interlocutores. É da práxis da comunicação em contextos como os analisados para este trabalho, a saber, a qualificação das partes em um contrato, que o que se quer significar com a indicação CIC ou CPF é, na verdade, a solicitação do número do documento em questão.

Esse tipo de variante, inaugural em contratos de locação de imóveis, até onde nos foi possível pesquisar, não está presente nos quadros tipológicos classificatórios de variantes aos

---

<sup>11</sup> *À côté de ces procédés, qui comprennent la siglaison (laser, maser, radar, sida, RAM, MEV, EPROM, ROM, etc) et différents types de fusion (apocope, aphérèse, syncope) bien connus et dont l'effet sur la motivation des termes est très franc (celle-ci devient pratiquement nulle), il existe un procédé « doux », très largement utilisé pour rendre acceptables les désignations syntagmatiques très spécifiques. C'est l'ellipse, qui conserve le noyau syntagmatique, contrairement aux procédés de réduction ci-dessus. (LETHUILLIER, 1989, p. 445)* Ao lado desses procedimentos que abrangem a siglação (laser, maser, radar, sida, RAM, MEV, EPROM, ROM, etc.) e diferentes tipos de fusão (apócope, aférese, síncope) bem conhecidos e cujo efeito é livre da motivação dos termos (esta se torna praticamente sem valor), existe um procedimento “moderado”, bastante utilizado para tornar aceitáveis as designações sintagmáticas muito específicas. É a elipse, que conserva o núcleo sintagmático, contrariamente aos procedimentos de redução acima (idem, tradução nossa)



quais tivemos acesso. Trata-se de termos que designam conceitos diferentes, mas que na esfera do uso, ocorrem em relação sinonímica em função da elipse do núcleo da expressão sintagmática, que os faz convergir a um mesmo conceito. Por esta razão, consideramos o par *CIC* e *CPF* como sinônimos estritamente de contexto.

## 5. Considerações finais

O caso que aqui estudamos é de uma particularidade ímpar. Não encontramos outros casos em terminologia de contratos de locação de imóveis em língua portuguesa que possam se assemelhar ao fenômeno em questão e confirmar nossa proposta de entendimento. A premissa fundamental, segundo a literatura em Lexicologia e em Terminologia, para se instaurar a sinonímia é a coincidência de conceito. A não similitude de questões pragmáticas (nível de especialização, diferenças cronológicas e geográficas, apreciação do termo pelos falantes, conotações afetivas, etc) que incidem sobre o termo levam-no à categoria de quase-sinônimo. Mas estes devem, assim como os sinônimos, designar o mesmo conceito. O estupor causado pelo uso em relação sinonímica verificado nos contratos de locação de imóveis do par *CIC* e *CPF* dá-se em função da não coincidência dos conceitos por eles designados, quais sejam: a) cartão onde consta o número de identificação do contribuinte e b) cadastro de pessoas físicas contribuintes de Imposto de Renda junto ao Ministério da Fazenda, respectivamente.

A estrutura subjacente de formação dos termos *CIC* e *CPF* indica a existência de um elemento elíptico que ocorre na atualização dos termos pelos falantes em situações de uso. A sequência “número do” fica subentendida na associação dos termos ao documento. Os termos *CIC* e *CPF* não são sinônimos, mas adquirem essa relação de significação quando são associados pelo núcleo elíptico “número do”. **Número do *CIC*** e **número do *CPF*** são sinônimos ou quase-sinônimos (considerando a variação cronológica que recai sobre o elemento *CIC*), uma vez que designam o mesmo número: a) que consta no cartão de identificação do contribuinte e b) que registra o contribuinte no cadastro de pessoas físicas, respectivamente.

Os termos ocorrem em relação sinonímica em função do uso pelos falantes, logo, consideramos esse caso como sinônimos estritamente de contexto. Contrariando tudo o que se encontra na literatura, trata-se de um caso de sinonímia de contexto e não de conceito.

Esperamos, com esse trabalho, registrar o fenômeno encontrado em nossa pesquisa e contribuir para a ampliação dos estudos de variação terminológica.

## Referências bibliográficas

BARROS, L. A. **Curso básico de Terminologia**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.

BARROS, L. A. **Conhecimentos de Terminologia geral para a prática tradutória**. São José do Rio Preto, SP: NovaGraf, 2007.

BIDERMAN, M. T. C. A definição lexicográfica. In: **Cadernos do IL**, Porto Alegre, Instituto de Letras da UFRGS, Jul. 1993, n. 10, p. 23-43.

BIDERMAN, M. T. C. Análise de dois dicionários gerais do português: o Aurélio e o Houaiss. In: ISQUERDO, A.N.; KRIEGER, M.G. (Org.). **As Ciências do Léxico**, Lexicologia, Lexicografia e Terminologia. Vol. II. Campo Grande: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, 2004, v. II, p. 185-200.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 401**, de 30 de dezembro de 1968. Brasília: Presidência da República, Casa Civil. Subchefia de assuntos jurídicos, 1968. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0401.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0401.htm)>. Acesso em: 24 nov. 2014.

BRASIL. **Lei nº 9.010**, de 29 de março de 1995. Brasília: Senado Federal, 1995. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9010.htm)>. Acesso em: 15 nov. 2014.

BRAVUS NET. **Receita Federal**. 2008. Disponível em: <<http://www.bravus.net/receita-federal/>>. Acesso em: 24 nov. 2014.

CABRÉ, M. T. **La terminología: representación y comunicación**. Elementos para una teoría de base comunicativa y otros artículos. Barcelona: IULA, 1999. **crossref** <http://dx.doi.org/10.1075/tlrp.1>

COROA, M. L. Pra que serve um dicionário. In: CARVALHO, O. L. DE S.; BAGNO, M. (Org.). **Dicionários Escolares: políticas, formas e usos**. São Paulo: Parábola, 2011, p. 132-149.

DUBUC, R. **Manuel pratique de terminologie**. Quebec: Linguatex, 1992.

FAULSTICH, E. Entre a sincronia e a diacronia: variação terminológica no código e na língua. **VI Simpósio Ibero-americano de Terminologia**. Tema: Terminologia, Desenvolvimento e Identidade Nacional. Havana, Cuba, de 16 a 19 de novembro de 1998. Disponível em: <[C:\Users\W7645 - Dual Core\AppData\Local\Temp\Rar\\$EX02.528\6simposio\faulstich.htm](C:\Users\W7645 - Dual Core\AppData\Local\Temp\Rar$EX02.528\6simposio\faulstich.htm)>. Acesso em: 14 mai. 2011.

FAULSTICH, E. Variação Terminológica: algumas tendências no português do Brasil. In: **Cicle de conferències 96-97: lèxic, corpus i diccionaris**. Barcelona: IULA, 1997.

GUIA DE DIREITOS. **CPF**. 2013. Disponível em: <[http://www.guiadedireitos.org/index.php?option=com\\_content&view=article&id=438&Itemid=78](http://www.guiadedireitos.org/index.php?option=com_content&view=article&id=438&Itemid=78)>. Acesso em: 11 dez. 2014.

- IGF INTELECT. **Glossário financeiro** – CPF. 2012. Disponível em: <[http://www.igf.com.br/aprende/glossario/glo\\_Resp.aspx?id=972](http://www.igf.com.br/aprende/glossario/glo_Resp.aspx?id=972)>. Acesso em: 24 nov. 2014
- KRIEGER, M. G., FINATTO, M. J. B. **Introdução à Terminologia: teoria e prática**. São Paulo: Contexto, 2004.
- LACOMBE, F. **Dicionário de Negócios**, mais de 6.000 termos em inglês e português. São Paulo: Saraiva, 2009.
- LETHUILLIER, J. La synonymie en langue de spécialité. **Meta: journal des traducteurs**. vol. 34, n° 3, 1989, p. 443-449. Disponível em: <<http://id.erudit.org/iderudit/003498ar>>. Acesso em: 25 nov. 2014.
- LYONS, J. **Introdução à linguística teórica**. São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1979.
- MEMÓRIA DA RECEITA FEDERAL. **Imposto de Renda** – PF. 2013. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Memoria/irpf/historia/hist1968a1981.asp>>. Acesso em: 24 nov. 2014.
- ORGANISATION INTERNATIONALE DE NORMALISATION. **Terminologie** – Vocabulaire. Genebra. ISO, 1990 (Norme Internationale ISO 1087, 1990).
- PAVEL, S.; NOLET, D. **Manual de Terminologia**. Gatineau, Quebec, 2002. Tradução Enilde Faulstich. Disponível em: <<http://www.btb.gc.ca/publications/documents/termino-por.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2014.
- PIETROFORTE, A. V. S.; LOPES, I. C. Semântica lexical. In.: FIORIN, J. L. **Introdução à linguística II**. Princípios de análise. São Paulo: Contexto, 2004.
- PORTAL DO SEU BAIRRO. **Como requerer o CPF?** 2013. Disponível em: <[http://www.portaldoseubairro.com.br/coisas/passopasso.asp?pag=como\\_tirar\\_cpf.htm](http://www.portaldoseubairro.com.br/coisas/passopasso.asp?pag=como_tirar_cpf.htm)>. Acesso em: 24 nov. 2014.
- POUPATEMPO. **Documentos**. 2014. Disponível em: <<http://www.poupatempo.sp.gov.br/perguntas/index.asp>>. Acesso em: 24 nov. 2014.
- TIRAR CPF. CPF. 2012. Disponível em: <<http://tirarcpf.com/>>. Acesso em: 24 nov. 2014.
- VARELLA, D. **Doenças e sintomas: Hanseníase (Lepra)**. 2014. Disponível em: <<http://drauziovarella.com.br/letras/h/hanseníase-lepra/>>. Acesso em: 15 nov. 2014.
- WALD, A. **Obrigações e contratos**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.
- WITTGENSTEIN, L. **Investigações filosóficas**. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

Artigo recebido em: 25.09.2015

Artigo aprovado em: 18.12.2015